

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2024

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2024 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, realizada em 19 de abril de 2024, às 10h30.

Às dez horas e trinta minutos do dia 19 de abril de 2024, em sua sede, localizada no SGAN Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede - Asa Norte, Brasília - DF , 3º andar, na Sala do Conselho, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, senhor Daniel Brasiliense e Prado, designado nos termos da Portaria PGFN nº 115, de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2024, edição 19, seção 2, página 31, realizou-se, em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária de 2024 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, convocada pelo Ofício SEI Nº 4162/2024/MF, datado de 24 de janeiro de 2024, Processo nº 10951.000801/2024-65, e mediante Edital de Convocação de 20 de março de 2024 e encaminhamento no dia 15 de março de 2024 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para: **(1) Deliberar sobre o Relatório de Administração – RA do exercício de 2023; (2) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício de 2023; (3) Deliberar sobre a proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2023, todos publicados no Jornal Correio Braziliense, de 11 de abril de 2024, páginas 7 a 9; (4) Eleger ou reconduzir Conselheiros; e (5) Deliberar sobre a Remuneração dos membros estatutários para o período de abril/2024 a março/2025.** Presidiu a reunião o senhor Fernando Ferreira, Presidente do Conselho de Administração do Serpro, na forma do art. 11, §5º, do Estatuto Social do Serpro, havendo nomeado a senhora Sara Franco Lustosa da Costa, Assessora, na função de Secretária da Assembleia. Estiveram, ainda, presentes o senhor Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Presidente do Conselho Fiscal e o senhor Alexandre Gonçalves de Amorim, Diretor-Presidente do Serpro. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, que se encontravam sobre a mesa, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da mesa informou, também, que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação. A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nas Notas Técnicas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST, votou pela: **(I) - aprovação do Relatório de Administração,**

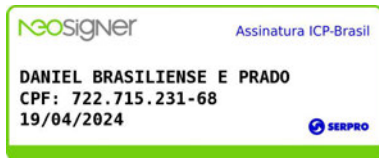
das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes ao exercício de 2023; (II) - aprovação da proposta de destinação do Lucro Líquido do exercício de 2023, de acordo com a orientação da STN: Lucro Líquido do Exercício (LLE) R\$ 450.773.465,63; Reserva Legal (RL) R\$ 22.538.673,28; Base de cálculos para dividendos mínimos obrigatórios R\$ 428.234.792,35; Dividendos/JCP = 60% do LLA R\$ 256.940.875,41; Realização da Reserva de Reavaliação R\$ 460.165,69; Saldo Remanescente R\$ 171.754.082,63 para constituição de Reserva de Retenção para Investimento, com as seguintes sugestões da STN: **a)** ajustar o Estatuto Social da Empresa, incluindo, com precisão, a realização da Reserva de Reavaliação na base de cálculo dos Dividendos/JCP, conforme explicitado nos parágrafos 40 a 42 do Parecer; **b)** avaliar a possibilidade de o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração do SERPRO promoverem aprimoramentos em suas manifestações sobre a Destinação do Resultado para os próximos exercícios, no sentido de transpor para os documentos formais de encerramento dos exercícios a integralidade dos itens e respectivos valores relacionados à Proposta de Destinação do Resultado, preferencialmente em reais (R\$), à exemplo do Parecer do Conselho Fiscal e **c)** atualizar a Política de Dividendos e demais Políticas da Empresa que porventura se encontrem com seus prazos de validade vencidos; **(III) - eleição de Rogério Souza Mascarenhas, indicado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, para o Conselho de Administração da empresa, em recondução (Ofício nº 15327/2024/MGI - 40047439); Trecho caracterizado como Informação Sigilosa amparada pela Lei 12.527/2011**

para exercer mandato de gestão, em sua primeira recondução, a iniciar-se na data da assinatura do Termo de Posse, nos termos do Art. 149., § 1º, da Lei nº 6.404/1976, e a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme Art. 16, §2º, do Estatuto Social do Serpro;
(IV) - eleição de Renan Pinheiro do Egypto Guerra, para o Conselho de Administração, na qualidade de representante dos empregados (Ofício nº 002765/2024/CA/SERPRO - 41030215), observando-se a ressalva feita pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (41024487); Trecho caracterizado como Informação Sigilosa amparada pela Lei 12.527/2011

para exercer mandato de gestão a iniciar-se na data da assinatura do Termo de Posse, nos termos do Art. 149., § 1º, da Lei nº 6.404/1976, e a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária de 2026, conforme Art. 16, §2º, do Estatuto Social do Serpro.
serpro.gov.br

(V) - fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do OFÍCIO SEI Nº 49109/2024/MGI, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 11448/2024/MGI (40938414), e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.437/2023, art. 36, inciso "X", da seguinte forma: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 7.752.004,05; b) Conselho Fiscal: até R\$ 161.554,32; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 205.737,48; d) é vedado ao pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI; g) mantém-se a recomendação de aplicar reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de programas de remuneração variável de exercícios anteriores nos casos em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2023, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos que são utilizados como base na execução dos programas, nos termos da legislação vigente; h) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; i) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; j) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); k) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e m) o efetivo pagamento do benefício da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no artigo 202, §3º da Constituição Federal e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que vedam a oferta do benefício a grupo exclusivo de empregados e equiparados legalmente e o aporte de recursos a entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado; n) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, às 11h03 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo Procurador da Fazenda Nacional designado, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Assembleia Geral e pela serpro.gov.br

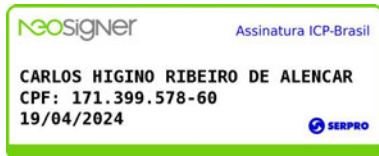
Secretária. A referida ata é cópia fiel da constante no livro respectivo livro de atas, conforme disposto da IN/DREI 81/20, Anexo V, Capítulo, II, Seção II, item 4, notas, inciso II.



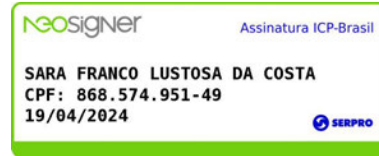
DANIEL BRASILIENSE E PRADO
Procurador da Fazenda Nacional –
Representante da União



FERNANDO FERREIRA
Presidente da Assembleia Geral
Ordinária



CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho Fiscal do Serpro



SARA FRANCO LUSTOSA DA COSTA
Secretária da Assembleia Geral Ordinária